



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL  
Comissão Genérica 1ª - SUPEL-COGEN1

**AVISO**  
**DE REVOGAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 90668/2025/SUPEL/RO**

Processo Administrativo: **0025.002539/2025-81**

**Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza, atendentes de recepção e organizadores do fluxo das áreas de estacionamento, a serem executados nas instalações do Centro Tecnológico Vandeci Rack, durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite.**

Considerando o teor da Informação nº 206/2026/SEAGRI-RRS (72154006), bem como o Pronunciamento da autoridade competente (72282244), por meio dos quais a Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI, manifesta-se pela revogação do certame em epígrafe, fundamentada em razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, informa-se aos licitantes que:

O Pregão Eletrônico nº 90668/2025/SUPEL/RO foi revogado pelo órgão demandante em razão da inviabilidade material de prosseguimento do certame em tempo hábil para atendimento da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, especialmente diante da proximidade da realização do evento e da necessidade de observância integral dos prazos mínimos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Conforme registrado nos autos, verificou-se incompatibilidade entre o cronograma remanescente do procedimento licitatório e o prazo necessário para a adequada conclusão de todas as fases da contratação, incluindo publicidade legal, julgamento, habilitação, fase recursal, homologação, formalização contratual e mobilização operacional da futura contratada.

Além disso, a Administração identificou riscos concretos à eficiência administrativa e à adequada execução contratual, considerando que os serviços pretendidos demandam prévia estruturação operacional, recrutamento de equipes, fornecimento de materiais e equipamentos, organização logística e supervisão contínua das atividades, circunstâncias incompatíveis com o reduzido intervalo temporal disponível até o início do evento.

Consta ainda dos autos que a superveniência de pedido de impugnação ao edital evidenciou potenciais riscos quanto à exequibilidade dos prazos previstos para execução contratual, impondo à Administração a necessidade de reavaliação do planejamento inicialmente adotado e da solução administrativa concebida, em observância aos princípios da eficiência, planejamento, legalidade e supremacia do interesse público.

A manutenção do certame, nas condições inicialmente previstas, poderia comprometer a tempestividade da contratação, a adequada execução dos serviços e o regular funcionamento da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, tornando a revogação medida necessária,

proporcional e juridicamente adequada.

A presente decisão observa o disposto no art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual a autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, inexistindo imputação de responsabilidade ou aplicação de penalidades aos licitantes.

Com isso, DECLARA-SE ENCERRADO O CERTAME, ficando os participantes desde já cientificados da decisão administrativa.

Porto Velho - RO, data e hora do sistema.

**ROSEANNA NASCIMENTO ALVES DA SILVA**  
Pregoeira da 1ª Comissão Genérica - SUPEL-COGEN1  
Portaria nº 230 de 17 de setembro de 2025



Documento assinado eletronicamente por **Roseanna Nascimento Alves da Silva**, Pregoeiro(a), em 15/05/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72309651** e o código CRC **FAD6F5C6**.

**Referência:** Caso responda este(a) Aviso, indicar expressamente o Processo nº 0025.002539/2025-81

SEI nº 72309651



**RONDÔNIA**  
★  
**Governo do Estado**

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

RONDÔNIA RURAL SHOW - SEAGRI-RRS

Informação nº 206/2026/SEAGRI-RRS

**De:** SEAGRI-RRS

**Para:** SEAGRI-GAB

**Processo nº: 0025.002539/2025-81**

**Assunto:** Revogação da Contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza, atendentes de recepção e organizadores do fluxo das áreas de estacionamento. Estes serviços serão executados nas instalações do Centro Tecnológico Vandeci Rack, local da 13ª Rondônia Rural Show e 7ª Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - Rondoleite.

Submetemos para apreciação superior o exame do processo administrativo em epígrafe, cujo objeto consiste na Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de serviços gerais de limpeza, atendentes de recepção e organizadores do fluxo das áreas de estacionamento, a serem executados no Centro Tecnológico Vandeci Rack, durante a realização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, programada para ocorrer no período de 25 a 30 de maio de 2026 em Ji-Paraná.

É importante registrar que o edital foi devidamente publicado através do Aviso de licitação 187 (71744743), com a sessão de abertura originalmente prevista para o dia 18/05/2026, às 10h00min (horário de Brasília). Todavia, o no atual estágio da instrução processual, observa-se que a continuidade do certame torna-se inviável e contrária ao interesse público, conforme os pontos expostos a seguir:

\* Incompatibilidade de Prazos Legais: Constata-se que restam aproximadamente 12 (doze) dias corridos até a data de abertura do evento. O rito estabelecido pelo Art. 55 da Lei nº 14.133/2021 impõe prazos mínimos de publicidade para a apresentação de propostas que variam de 8 (oito) a 15 (quinze) dias úteis. Somando-se a esses prazos os lapsos temporais necessários para a fase de lances, julgamento, análise de documentos de habilitação, períodos recursais, adjudicação, homologação e assinatura do contrato, o cronograma remanescente revela-se materialmente insuficiente para o exaurimento do rito licitatório.

\* Risco à Eficiência Administrativa: O prosseguimento do certame diante de cronograma extremamente exíguo afronta diretamente o princípio da eficiência administrativa, previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os serviços objeto da contratação demandam prévia e complexa mobilização operacional, envolvendo recrutamento de equipes, organização de escalas, fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais e insumos de limpeza, logística de deslocamento, coordenação operacional e supervisão contínua das atividades, não dispendo a eventual empresa vencedora de tempo hábil para promover a adequada estruturação necessária à execução dos serviços de limpeza pesada, limpeza interna, recepção e organização do fluxo das áreas de estacionamento, circunstância que gera risco concreto de inexecução contratual, descontinuidade operacional, falhas na prestação dos serviços e comprometimento da organização da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, especialmente considerando que tais serviços possuem natureza essencial ao adequado

funcionamento do evento, abrangendo higienização contínua das áreas internas e externas, recepção e orientação de visitantes, além do ordenamento do fluxo de veículos e estacionamento, sendo indispensáveis à segurança, mobilidade, acessibilidade e salubridade do ambiente.

\* Reavaliação de Prioridades: Identificou-se a necessidade de readequação da solução inicialmente proposta, fruto de uma reavaliação de prioridades institucionais. Tal mudança de cenário demonstra que o modelo de contratação planejado originalmente não mais atende à finalidade pública pretendida, tornando a sua continuidade antieconômica e inoportuna.

\* Considerando a superveniência de pedido de impugnação ao edital: quanto a exequibilidade dos prazos previstos para execução contratual, a Administração identificou a necessidade de reavaliação do planejamento inicialmente adotado, com vistas à adequação da solução administrativa às circunstâncias atualmente verificadas no certame. O pedido de Impugnação - ROUTERTECH COMERCIO E SERVIÇOS LTD (72051566) apresentada evidenciou potenciais riscos à adequada execução contratual e à tempestividade da mobilização operacional necessária ao atendimento da demanda, circunstâncias que impõem reanálise das prioridades institucionais e da modelagem originalmente concebida. Nesse contexto, considerando a Informação nº 197/2026/SEAGRI-RRS (72063086), verifica-se que a manutenção do procedimento nos moldes inicialmente previstos poderá comprometer a eficiência, a segurança jurídica e a vantajosidade da contratação, tornando recomendável a revisão da solução administrativa anteriormente planejada, a fim de assegurar a observância do interesse público, da legalidade e da adequada execução do objeto contratual.

Conforme Nota Técnica nº 1/2026/SUPEL-COGEN1 (71830530) constante nos autos, demonstra a preocupação de **potencial risco à tempestividade da contratação** a inviabilidade material de prosseguimento do certame em tempo hábil para atendimento da 13ª Rondônia Rural Show Internacional e da 7ª Rondoleite, especialmente diante da proximidade da realização do evento e da necessidade de observância integral dos prazos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se, ainda, considerando manifestação na Nota Técnica, que consignou expressamente que os prazos destinados à apresentação de esclarecimentos, impugnações e eventual fase recursal possuem potencial de ocasionar dilação temporal significativa, comprometendo a adjudicação, homologação, formalização contratual e a execução dos serviços em tempo oportuno para o evento. A referida manifestação técnica destacou, inclusive, que o intervalo disponível entre a sessão pública e o início da execução contratual revela-se extremamente exíguo, configurando risco relevante à tempestividade da contratação e à eficiência administrativa.

Diante do exposto, e em estrita observância ao dever de autotutela administrativa, esta unidade técnica sugere a **REVOGAÇÃO** do presente feito, com fulcro no Art. 71, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o qual estabelece que a autoridade superior poderá "*revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultantes de fato superveniente devidamente comprovado*".

Dessa forma, considerando o dever de cautela da Administração Pública, bem como os princípios da legalidade, eficiência, planejamento e interesse público, conclui-se que a continuidade do procedimento licitatório mostra-se incompatível com o cronograma remanescente, razão pela qual a revogação do certame apresenta-se como medida necessária e devidamente fundamentada.

A medida fundamenta-se em razões de interesse público decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados na presente instrução, notadamente a inviabilidade do cronograma licitatório face à data de início do evento. Ressalte-se que a revogação é ato discricionário, pautado nos critérios de conveniência e oportunidade, visando resguardar o erário e garantir que as ações da SEAGRI ocorram sob a égide da estrita legalidade e planejamento adequado.

Ressalta-se que a revogação é ato discricionário da Administração, pautado na conveniência e oportunidade, visando a proteção do erário e a estrita observância à legalidade.

À consideração de Vossa Senhoria para análise e posterior deliberação quanto a **REVOGAÇÃO**.

Atenciosamente,

**SCHEYLA PESSOA DE FREITAS**  
Comissão Organizadora da Rondônia Rural Show Internacional  
Portaria nº 87 de 26 de março de 2026

**ÉRICA APARECIDA DE ALMEIDA BASQUES FERRÃO**  
Comissão Organizadora da Rondônia Rural Show Internacional  
Portaria nº 87 de 26 de março de 2026

---



Documento assinado eletronicamente por **Scheyla Pessoa de Freitas, Chefe de Unidade**, em 13/05/2026, às 11:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



Documento assinado eletronicamente por **Erica Ferrão, Chefe de Unidade**, em 13/05/2026, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72154006** e o código CRC **11707D8E**.

---

**Referência:** Caso responda esta Informação, indicar expressamente o Processo nº 0025.002539/2025-81

SEI nº 72154006



## GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Agricultura - SEAGRI

Gabinete - SEAGRI-GAB

### PRONUNCIAMENTO

Considerando a Informação nº 206/2026/SEAGRI-RRS (72154006), que trata da Revogação da contratação de empresa especializada para prestação de serviços gerais de limpeza, atendentes de recepção e organizadores do fluxo das áreas de estacionamento, com execução nas instalações do Centro Tecnológico Vandeci Rack, local da 13ª Rondônia Rural Show e 7ª Feira do Agronegócio do Leite do Estado de Rondônia - Rondoleite, **ATESTO** que tomei ciência e estou de acordo com a manifestação contida nos autos, comprometendo-me ao fiel cumprimento dos dispositivos que regem a Administração Pública no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura – SEAGRI.

**LUIZ PAULO DA SILVA BATISTA**

Secretário de Estado da Agricultura - SEAGRI/RO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo da Silva Batista**, **Secretário(a)**, em 15/05/2026, às 11:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **72282244** e o código CRC **2BB97421**.

**Referência:** Caso responda este(a) Pronunciamento, indicar expressamente o Processo nº 0025.002539/2025-81

SEI nº 72282244